

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2019

Data: 14/03/2019

Ass. 10 13:09

Of. Gab. nº 111/2019

Serafina Corrêa, RS, 14 de março de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 017/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 017/2019, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do imóvel objeto da matrícula nº 1.794, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa e dá outras providências”**.

Registre-se que o presente Projeto de Lei possui configuração em harmonia com a alteração a ser promovida pelo PELOM 01/2019, atualmente em tramitação nessa Câmara. Assim sendo, tendo em vista a relação de dependência do presente projeto para com o PELOM 01/2019, é desejável seja este último votado antes.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do imóvel objeto da matrícula nº 1.794, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.896.744/0001-85, do imóvel objeto da matrícula nº 1.794 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei é constituído de uma área de terras urbanas sem numeração administrativa, com 1.427,736m² (hum mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados, sete decímetros quadrados, três centímetros quadrados e seis milímetros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, no projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, lado par, distante 90,40m da esquina com o projetado prolongamento da Rua Tiradentes, no quarteirão incompleto formado pelas ruas Pe. Luiz, projetado prolongamento da Rua Tiradentes, Av. Arthur Oscar e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 57,57m com terras de Giacomio Olivier; ao SUL, por 57,47m com terras de Laurindo Luiz Cervieri; a LESTE, por 25,00m com terras de Laurindo Luiz Cervieri, e, ao OESTE, por 24,60m com o projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, área remanescente de propriedade de Laurindo Luiz Cervieri.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se para a prática das atividades pertinentes às finalidades sociais do Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de Contrato Administrativo ou Escritura Pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, caso houver interesse entre as partes.

Art. 5º O Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – construir, na área objeto da concessão de direito real de uso, um prédio de aproximadamente 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados) que será destinado para

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

sede da entidade, devendo, o início das obras, ocorrer em até 03 (três) anos a contar da data de formalização da concessão;

II – arcar com todas as despesas necessárias para a construção da obra, atendimento às exigências legais e manutenção do prédio;

III – promover o voluntariado em atividades voltadas à preservação e salvamento de vidas humanas e patrimônio, em situações de incêndio, acidentes, incidentes ou calamidades públicas, especialmente em casos de urgência e emergência, tais como incêndios, resgate veiculares e calamidades;

IV – apoiar a Defesa Civil e Poder Público Municipal, quando necessário e/ou solicitado;

V – destinar o imóvel concedido para a prática das atividades pertinentes às suas finalidades sociais;

VI – zelar pelo patrimônio público, mantendo a boa conservação do imóvel concedido em uso, devendo mantê-lo limpo e apto à prática das atividades da entidade;

VII – não transferir para terceiros o direito concedido sobre o imóvel;

VIII – arcar com as despesas de energia elétrica, água, luz, telefone, seguro e outras que incidirem sobre o imóvel;

IX – atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, respondendo pelos encargos decorrentes;

X – responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de todo tipo de incidente que vier a ocorrer no imóvel objeto da concessão.

Art. 6º A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso ocorra descumprimento por parte do Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, de qualquer dos encargos, caso em que será comunicado com antecedência prévia de 120 dias para a desocupação do imóvel.

Art. 7º A área objeto da concessão do direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 321.240,60 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Art. 8º A beneficiária deverá comprovar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos, fotos, relatórios e outros meios pertinentes que está

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

em plena atividade cumprindo sua finalidade social e que está em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei, de acordo com o disposto no art. 98, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal de nº 3.684, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do imóvel objeto da matrícula nº 1.794, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa e dá outras providências”***.

Em 19/12/2018, entrou em vigor a Lei Ordinária Municipal nº 3684/2018, cujo objeto é praticamente idêntico ao do presente projeto.

Entretanto, posteriormente à sua entrada em vigor, verificou-se que essa lei está em desacordo com a Lei Orgânica Municipal (LOM), em seu art. 100, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município 01/2018.

Atualmente, encontra-se em tramitação o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM) 01/2019, que modifica o aludido dispositivo da LOM (art. 100) incompatível com a Lei Ordinária Municipal nº 3684/2018.

Na eventualidade de o PELOM 01/2019 vir a ser aprovado pelo Poder Legislativo e ingressar no ordenamento jurídico, cessaria a incompatibilidade entre a Lei Ordinária Municipal nº 3684/2018 e a LOM.

Ocorre que a lei em questão é inconstitucional desde sua origem, visto que, no momento em que entrou em vigor, estava em desconformidade com o art. 100 da Lei Orgânica Municipal (LOM) vigente. Importa dizer que a doutrina majoritária não admite a hipótese de constitucionalidade superveniente.

Logo, na eventualidade da aprovação do PELOM 01/2019, faz-se necessário a edição de nova Lei de teor praticamente idêntico ao da Lei Ordinária Municipal nº 3684/2018, de modo que seja afastado o risco de alegação de inconstitucionalidade.

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e conta com o vosso apoio na sua aprovação, visto que está revestido do mais alto interesse público e social.

Por fim, registre-se que, conforme exposto, o presente projeto de Lei possui configuração em harmonia com a alteração a ser promovida pelo PELOM 01/2019, atualmente em tramitação nessa Câmara. Assim sendo, tendo em vista a relação de dependência do presente projeto para com o PELOM 01/2019, é desejável seja este último votado antes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERAFINA CORRÊA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO:

N.º 08071.007286/2006-26 – D.O.U. 12/09/2006

CNPJ: 07.896.744/0001-85 – I.E.: ISENTA

Lema: "Unidos em torno de um ideal em prol da comunidade"



Serafina Corrêa, RS, 28 de novembro de 2018.

**Ilmo. Sr.
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa - RS**

Ao cumprimentá-lo, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, respeitosamente, solicita o encaminhamento com urgência do projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, visando a apreciação e votação do conteúdo do Protocolo de Intenções assinado no dia 06/11/2018, o qual refere-se à Concessão de Uso de uma área de terras urbanas com 1.427,736m² situada no prolongamento da Av. Arthur Oscar.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente


Rodrigo Coradini - Presidente



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERAFINA CORRÊA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO:

N.º 08071.007286/2006-26 – D.O.U. 12/09/2006

CNPJ: 07.896.744/0001-85 – I.E.: ISENTA

Lema: "Unidos em torno de um ideal, em prol da comunidade"

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

Serafina Corrêa, RS, 28 de novembro de 2018.

Ilmo. Sr.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Serafina Corrêa - RS

Ao cumprimentá-lo, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, possui a honra de informar que em novembro deste ano completou 13 (treze) anos de fundação e que desde sua fundação busca um espaço adequado para fixar a sede.

A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem amparo legal na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, vem desde 2005, através do telefone de emergência desenvolvendo suas atividades, tais como: Auxiliar, voluntariamente, nos serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de animais, prestação de socorros em casos de acidentes, incidentes, inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, bem como nas atividades de defesa civil desenvolvidas pelo Município e Corpo de Bombeiros e ainda, exercer outras atividades de apoio à Corporação e à comunidade.

Em 2006 foi Certificada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo nº 08071.007286/2006-26; Em 2009 foi declarada como Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.551/2009.

Atualmente conta com 10 bombeiros voluntários devidamente treinados e aptos para agir. A manutenção da associação é através de donativos da comunidade, parceria com Poder Público, bem como de promoções que os próprios bombeiros realizam para angariar fundos. Registre-se que a existência da entidade é graças à ajuda e colaboração de todos, principalmente do Poder Público Municipal.

Procurando sempre a qualificação e o aperfeiçoamento no atendimento à comunidade Serafinense, atualmente conta com três veículos, sendo um patrimônio próprio e os outros dois cedidos pelo Poder Público Municipal e tem como sede um espaço de aproximadamente 45,00m², emprestado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa, localizado na Rua Barreto Viana, fundos.

Visando a boa conservação e cuidados dos equipamentos, veículos e melhores condições de operacionalização das atividades o local não é adequado para as necessidades da corporação, pois seus veículos não possuem área coberta, ficando todo o

período expostos as intempéries do tempo, o que por sua vez causa depreciação dos bens particulares e também públicos, estando também os equipamentos até então adquiridos acondicionados em local inapropriado, o que prejudica a conservação.

Além disso, a entidade está promovendo junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado e junto ao Comando de Bombeiros Militar do Estado o registro como Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros, nos termos do Decreto Estadual nº 37.313/97, art. 2º, inc. II, Portaria nº 255/SJS/98 e Portaria nº 03/97-EMBM/PM3.

Para tanto, precisa satisfazer os requisitos mínimos de instalações, equipamentos e capacitação técnica dos serviços civis auxiliares, avaliados em exame da documentação e em vistoria efetuada e aprovada pela Brigada Militar.

Dentre os requisitos está: "planta ou desenho em escala 1/50 ou 1/100, das instalações disponíveis, enfatizando o local destinado ao abrigo das viaturas."

Como já mencionado, atualmente a Entidade não possui condições de satisfazer tais requisitos, necessitando um espaço maior para suas instalações e com abrigo apropriado para viaturas, parte operacional, equipamentos e pessoas.

Diante disso, surge a necessidade de recorrer ao Poder Público Municipal para solicitar, com urgência, a assinatura de convênio para cessão de uso de imóvel com a finalidade de construção de uma sede.

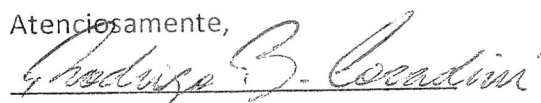
Com urgência, necessita de uma área coberta ou pavilhão em uma localização estratégica no Município, com aproximadamente 380,00m² e projetada de acordo com as necessidades da atividade, área com deslocamento acessível para as regiões do município, levando-se em conta o atendimento a urgências e emergências que ocorram na cidade e região. Em anexo consta uma tabela com as atividades realizadas somente no ano de 2018, que já se somaram 209 atividades.

Tal área coberta ou pavilhão necessita comportar a estrutura mínima, qual seja: área coberta para as viaturas, um espaço para instalação da sala de comunicação, uma sala de área administrativa/escritório, um espaço para sala de EPIs e roupas especiais, banheiros, preferencialmente dois, masculino e feminino, cozinha, dormitórios e sala de treinamentos/reuniões.

Além disso, necessita de um espaço para lavagem e esterilização de equipamento e materiais contaminados após as ocorrências, podendo fazer aproveitamento das águas pluviais através de caixa d'água usada como reservatório.

Pelo exposto, respeitosamente, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa solicita o encaminhamento, com urgência, do projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, visando a apreciação e votação do conteúdo do Protocolo de Intenções assinado ainda no dia 06/11/2018, o qual refere-se à Concessão de Uso de uma área de terras urbanas com 1.427,736m² situada no prolongamento da Av. Arthur Oscar.

Atenciosamente,



Rodrigo Coradini - Presidente

2018	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
EVENTOS	9	5	8	1	6	9	11	10	5	11	10		85	
INCÊNDIO	1	1	1	2	3	3	3	2	3	4	3		26	
ABASTECIMENTO	2	10	9	3	0	0	0	0	0	0	0		24	
RESGATE ANIMAIS	3	2	0	2	2	1	0	2	1	3	1		17	
RESGATE PESSOAS	1	1	0	1	0	2	0	2	1	2	0		10	
ÁRVORES CAÍDAS	2	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0		5	
FIOS CAÍDOS	0	1	0	0	1	2	0	0	0	0	0		4	
D. CIVIL E OUTRAS	0	1	1	1	0	0	2	0	0	0	2		7	
TREINAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4		6	
HIDRANTES	0	0	6	0	0	0	6	0	5	0	8		25	
													0	
													0	
TOTAL	18	21	26	10	12	18	22	16	15	23	28	0		209
													209	

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento particular que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, 202, na cidade de Serafina Corrêa-RS., devidamente registrado no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Senhor Valdir Bianchet, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serafina Corrêa, com CPF 412657340/20, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERAFINA CORRÊA**, OSCPI – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, certificado pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Processo nº 08071.007286/2006-26, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro nesta cidade de Serafina Corrêa-RS, inscrita no CNPJ 07.896.744/0001-85, declarara de utilidade pública pelo Município de Serafina Corrêa conforme Decreto nº 2.551/2009, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Rodrigo Coradini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Arthur Oscar, 1307, ap. 301, nesta cidade de Serafina Corrêa, com CPF 734.187.760/68, doravante simplesmente denominado de **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** enviará através do Executivo Municipal Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores solicitando autorização para formalizar Termo de Concessão de Uso para o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** de Serafina Corrêa, através de Escritura Pública, de uma área de terra assim descrita: "Uma área de terras urbanas sem numeração administrativa; com 1.427,736m² (hum mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados, sete decímetros quadrados, três centímetros quadrados e seis milímetros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, no projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, lado par, distante 90,40m com o prolongamento da Rua Tiradentes (atual via Vivaldi), no quarteirão incompleto formado pelas ruas Pe. Luiz, prolongamento da Rua Tiradentes (atual Via Vivaldi), Av. Arthur Oscar e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 57,57m com terras de Giacomio Olivier; ao SUL, por 57,47m com terras de Laurindo Luiz Cervieri; a LESTE, por 25,00m



com terras de Laurindo Luiz Cervieri, e, ao OESTE, por 24,60m com o projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, área remanescente de propriedade Laurindo Luiz Cervieri.

CLÁUSULA SEGUNDA:

No imóvel descrito na Cláusula Primeira, objeto de Concessão de Uso, o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS construirá um prédio em alvenaria de aproximadamente 360m² que será destinado para sede da entidade no município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O imóvel, objeto deste termo, foi avaliado em R\$ 321.240,60 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos) de acordo com o Laudo de Avaliação firmado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS em contrapartida compromete-se em promover o voluntariado em atividades voltadas a preservação e salvamento de vidas humanas e patrimônio, em situações de incêndio, acidentes, incidentes ou calamidades públicas, especialmente em casos de urgência e emergência, tais como incêndios, resgate veiculares, calamidades, apoio à Defesa Civil e Poder Público em situações de risco, acompanhados pela Defesa Civil Municipal.

CLÁUSULA QUINTA:

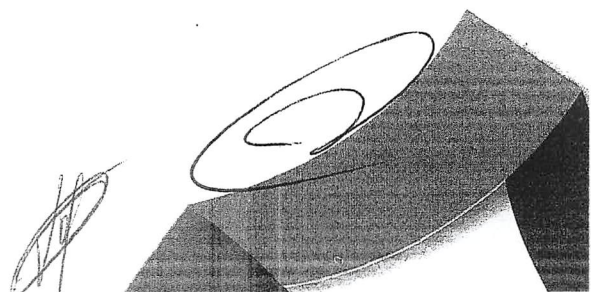
O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS fica responsável pela manutenção e boa conservação da área recebida, devendo mantê-la limpa e apta à prática das atividades destinadas.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:

A partir da assinatura deste instrumento, O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS responderá pelo pagamento das taxas de energia elétrica, água, luz, telefone, seguro e outras que incidirem sobre o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA:

A Concessão de Uso vigorará pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, caso houver interesse entre as partes.



SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra descumprimento por parte do CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, de qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Concessão de Uso, caso em que será comunicado com antecedência prévia de 120 dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todas as despesas necessárias para a construção da obra, atendimento às exigências legais e manutenção do prédio serão de inteira responsabilidade de CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA:

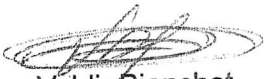
Não havendo renovação, o imóvel instrumento desta cessão de uso ao CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, retornará à prefeitura municipal com as benfeitorias nele agregadas, sem que caiba as partes qualquer direito a eventual indenização.

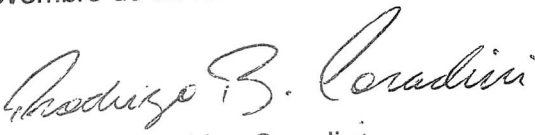
CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios sugeridos da eventual inexecução do presente protocolo de intenções, no todo ou em parte, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas abaixo.

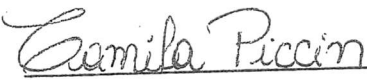
Serafina Corrêa, RS, 06 de novembro de 2018.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício


Rodrigo Coradini
Presidente Corpo de Bombeiros Voluntários

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 1006917328

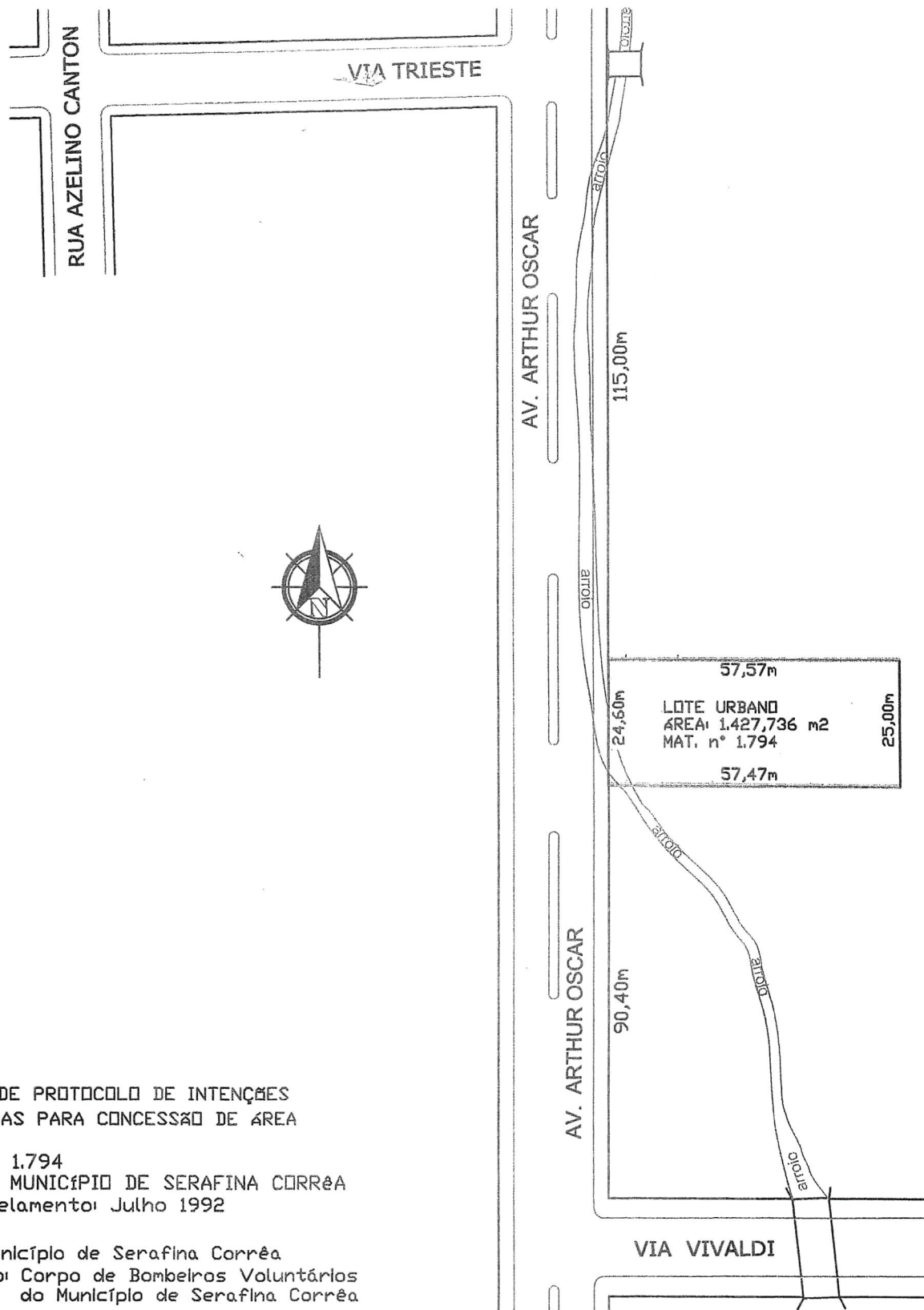

Nome: _____
RG: 1092094114

SITUAÇÃO

CROQUI DE LOTE URBANO SEM NUMERAÇÃO ADMINISTRATIVA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA INSTITUCIONAL - DESMEMBRAMENTO CERVIERI

ESCALA: 1 : 1000



ÁREA OBJETO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSÃO DE ÁREA

Matrícula n° 1.794
Proprietário: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
Ano do Parcelamento: Julho 1992

Concessor: Município de Serafina Corrêa
Concessionário: Corpo de Bombeiros Voluntários
do Município de Serafina Corrêa



Ferronatto
ALINE TREVISIO FERRONATTO
Departamento de Engenharia

Migliavacca
GUILHERME MIGLIAVACCA
Engenheiro Civil - Projeto
CREA RS 146.422
Departamento de Engenharia

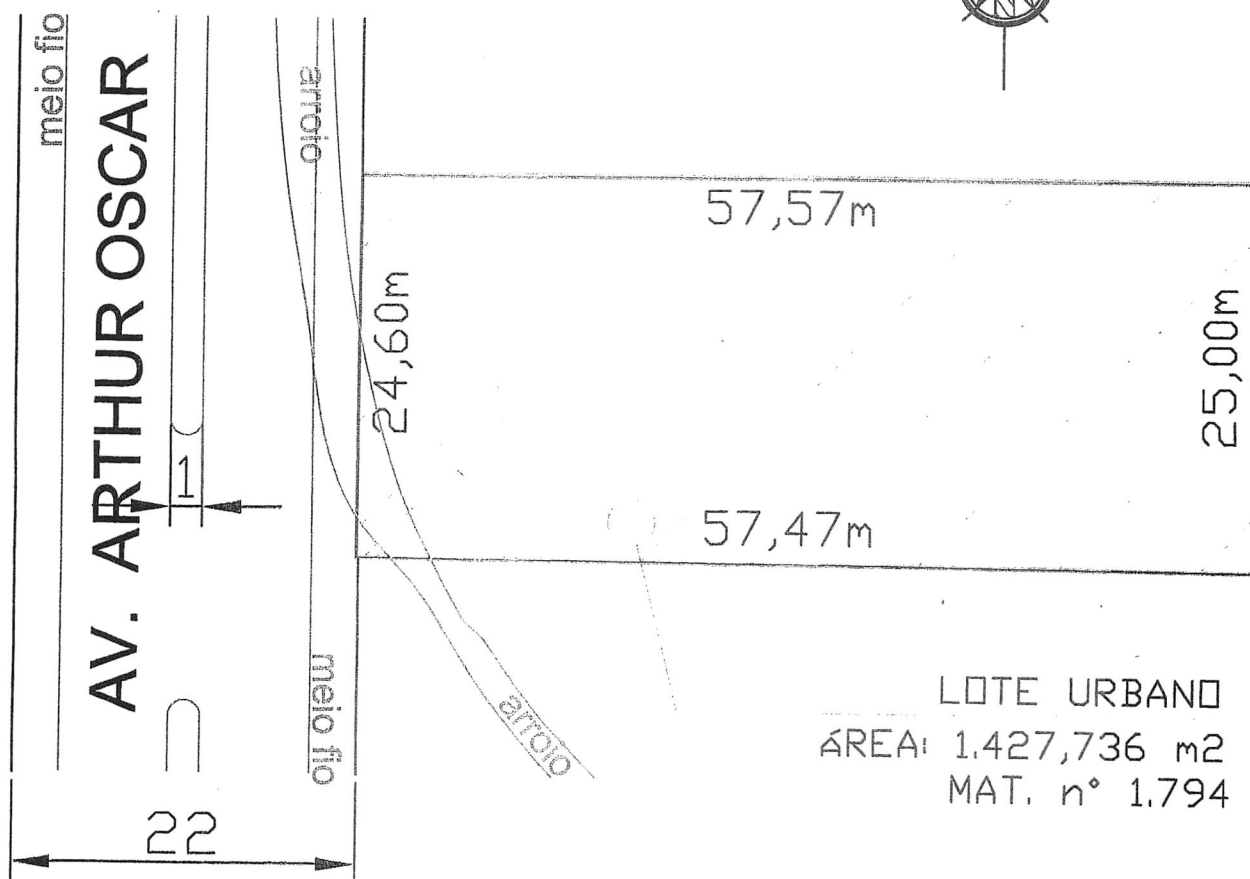
01

LOCALIZAÇÃO

CROQUI DE LOTE URBANO SEM NUMERAÇÃO ADMINISTRATIVA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA INSTITUCIONAL - DESMEMBRAMENTO CERVIERI

ESCALA: 1 : 100



ÁREA OBJETO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSÃO DE ÁREA

Proprietário: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Matrícula n° 1.794

Ano do Parcelamento: Julho 1992

Concessor: Município de Serafina Corrêa

Concessionário: Corpo de Bombeiros Voluntários
do Município de Serafina Corrêa



Alina Treviso Ferronato
ALINE TREVISO FERRONATTO
Departamento de Engenharia

Guilherme Migliavacca
GUILHERME MIGLIAVACCA
Engenheiro Civil - Projeto
CREA RS 146.422
Departamento de Engenharia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Câmara de Vereadores
Fl. 15 Rubrica 10
Página 17

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-1.794-
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAPORÉ - Mun. Serafina Corrêa
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Serafina Corrêa, RS., 15 de Julho de 19 92.- -01- -1.794-

IMÓVEL: Uma área de terras urbanas sem numeração administrativa, c/ 1.427,736m2 (hum mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados, sete decímetros quadrados, três centímetros quadrados e seis milímetros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, no projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, lado par, distante 90,40m da esquina com o projetado prolongamento da rua Tiradentes, no quarteirão incompleto formado pelas ruas Pe. Luiz projetado prolongamento da rua Tiradentes, Av. Arthur Oscar e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 57,57m com terras de Giacomo Olivier; ao SUL, por 57,47m com terras de Laurindo Luiz Cervieri; a LESTE, por 25,00m com terras de Laurindo Luiz Cervieri, e, ao OESTE, por 24,60m com o projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, área remanescente de propriedade de Laurindo Luiz Cervieri.- Destinada a equipamentos urbanos Desm. Cervieri
PROPRIETÁRIOS: LAURINDO LUIZ CERVIERI, CPF 007686340-91, motorista aposentado, casado pelo regime da Comunhão de Bens antes da vigência da Lei 6515/77 com Serafina Vitória Badin Cervieri, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.-
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 1.748, Lº 2, fls. 01, de 06 de abril de 1992, desse Ofício.-
JOSE CARLOS PICINI Oficial do Registro.-

R.1-1.794 - 15 de julho de 1992.-Prot.5180,Lº 1-A.-

TÍTULO: Doação - área de 1.427,736m2 sem benfeitorias.-

DOADORES: Os proprietários acima qualificados.-

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, CGC/MF 88.597.984/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, por seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Grechi Gheller, autorizado pela Lei Municipal 653/86.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública 71/7.492, Lº 47, fls. 074, lavrada em 13 de julho de 1992 pela Tabelião desta cidade, Teresa Irma Roso Zanella.-

VALOR: Avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Estadual em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).-

JOSE CARLOS PICINI Oficial do Registro.-

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Bel. José Carlos Picini - Oficial
E-mail: cartoriopicini@net11.com.br
Av. Arthur Oscar, 1359-F, (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

PJ - 436

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
APRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1º do Dec. 93.240/86.

Serafina Corrêa-RS, 08/10/2018 14:55:47. gr

Total: R\$25,90

Certidão Matrícula 1.794 - 1 página: R\$8,40 (0264.01.1800002.07878 = R\$1,40)

Busca em livros e arquivos: R\$8,70 (0264.01.1800002.07876 = R\$1,40)

PED: R\$4,60 (0264.01.1800002.07877 = R\$1,40)

Gabriel Tebaldi
Substituto do Registrador.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Em atendimento a solicitação verbal da Secretária de Administração, o presente laudo objetiva especificar a avaliação de área de terras urbanas, objeto da matrícula nº 1.794, com área a ser avaliada de 1.427,736 m², sem benfeitorias.

Proprietário:	Município de Serafina Corrêa
Área:	Lote urbano sem numeração administrativa
Matrícula:	1.794
Área lote:	1.427,736 m ²
Endereço:	Av. Arthur Oscar
Bairro:	Centro
Concessão:	Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Serafina Corrêa

1.1. DESCRIÇÃO DA ÁREA INTERESSE PARA CONCESSÃO AO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - Matrícula nº 1.794 (Um mil, setecentos e noventa e quatro): Uma área de terras urbanas sem numeração administrativa com área de 1.427,736 m² (Um mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados, sete decímetros quadrados, três centímetros quadrados e seis milímetros quadrados), sem benfeitorias, **situada nesta cidade de Serafina Corrêa, no prolongamento da Av. Arthur Oscar, lado par da numeração, distante 90,40m da esquina com o Prolongamento da Rua Tiradentes (Atual Via Vivaldi),** em quarteirão incompleto formado pelas ruas Pe. Luiz, projetado prolongamento da Rua Tiradentes (Atual Via Vivaldi), Av. Arthur Oscar e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, por 57,57 m (cinquenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros), com terras de Giacomo Olivier; ao **Sul**, por 57,47 m (cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), com terras de Laurindo Luiz Cervieri, a **Leste**, por 25,00 m (vinte e cinco metros), com terras de Laurindo Luiz Cervieri; e ao **Oeste**, por 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), com o projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, área remanescente de propriedade de Laurindo Luiz Cervieri, área destinada a equipamentos urbanos Desmembramento Cervieri.

2 – MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

As avaliações foram fundamentadas no método comparativo, que consiste em se comparar o valor dos imóveis próximos ao que se quer avaliar, com características semelhantes ao mesmo e que tenham sido negociados ou oferecidos para negócios ao longo dos últimos meses, por isso seus valores de mercado se comparam. Nas avaliações levaram-se em conta também os seguintes

g S

aspectos: localização, situação, infraestrutura, topografia, características do solo, existência de faixas de domínio, corpos d'água, testada do terreno, esquina e profundidade do terreno.

3 – AVALIAÇÃO:

3.1 – VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO:

Após pesquisa e consulta realizada nesta data sobre as áreas de terras próximas ao local e com características semelhantes da área que está sendo avaliada, e tendo como valor-base também as avaliações de guias de ITBI de transferência de imóveis próximos, foi constatado que o valor do metro quadrado (m^2), para a referida avaliação estima-se o valor médio na faixa de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais por metro quadrado) à R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais por metro quadrado), adota-se o valor médio de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais por metro quadrado).

Como a área de $1.427,736m^2$, teremos: R\$ 450,00/ m^2 . Como o terreno está em parte em área de APP (Área de Preservação Permanente), sofre uma redução de 50% do Valor Referencial devido as restrições que a área de APP implicam. Logo, Valor Referencial do m^2 do terreno é = R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).

Resultando em um valor Venal por m^2 de terreno = R\$ 225,00/ m^2 .

4 – VALORES AVALIADOS:

Imóvel	Área	Valor por m^2	Total
Uma Área de terras urbanas sem numeração administrativa.	$1.427,736m^2$	R\$ 225,00 / m^2	<u>R\$ 321.240,60</u>

5 – CONSIDERAÇÕES:

O valor avaliado para os referidos imóveis é bastante consistente, visto que a avaliação baseou-se no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características e localizados nas proximidades da área avaliada, considerando ser uma área urbana e central.

Serafina Corrêa, 26 de Outubro de 2018.

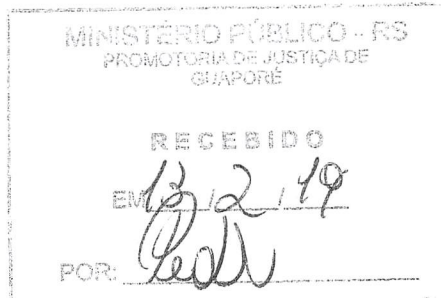

Eng.º Civil Reginaldo Gomes
CREA/RS N.º 160.843
Departamento de Engenharia


Eng.º Civil Guilherme Migliavacca
CREA/RS N.º 146.422
Departamento de Engenharia

Ofício Gab. nº 046/2019

Serafina Corrêa, RS, 13 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cláudio da Silva Leiria
Promotor de Justiça
Ministério Público Estadual



Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2019

Exmo. Sr. Promotor:

O Prefeito em exercício de Serafina Corrêa, RS, Valdir Bianchet, vem, por meio deste, encaminhar, para ciência, cópia do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2019, da autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

A emenda em questão visa excepcionalizar a proibição constante do art. 100 da Lei Orgânica, para os casos de áreas doadas ao Município em loteamento para a implantação de equipamentos urbanos.

Nesses casos, propõe-se que a área poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que: (i) o concessionário seja entidade sem fins comerciais e/ou lucrativos, situado no Município, e que tenha por finalidade institucional principal a prestação de serviço(s) de utilidade pública à comunidade; (ii) seja vedada a transferência da propriedade dessas áreas; (iii) o concessionário utilize o imóvel exclusivamente para a prestação de serviço(s) de utilidade pública à comunidade; e (iv) a concessão se sujeite a todas as demais exigências legais

aplicáveis à espécie, em especial às normas protetivas de direito ambiental e à necessidade de prévia lei autorizativa específica.

Como é sabido, a Lei Orgânica do Município foi recentemente alterada mediante a Emenda nº 1 de 07 de Dezembro de 2018, a qual, suprimindo o parágrafo único do art. 100, retirou a possibilidade de que áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento pudessem ser concedidas em uso mediante a autorização dos doadores e dos proprietários dos lotes que compõem o loteamento.

Conforme consta da exposição de motivos do projeto da referida emenda, a alteração legislativa visava atender ao cumprimento da Cláusula Quarta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual em 18 de agosto de 2005.

Da leitura atenta desse TAC, que segue em anexo, depreende-se que teve por finalidade obstar o desvirtuamento das destinações das áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento. Em especial, pretendia extirpar do ordenamento jurídico municipal qualquer lei que respaldasse a prática de **comércio de áreas verdes doadas ao Município em loteamento**. Nesse sentido a cláusula quarta do TAC diz expressamente:

"(...) devendo (o compromitente, no caso, o Município) providenciar a revogação da legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município, (...)"

Ocorre que a alteração da Lei Orgânica Municipal foi além dos objetivos pretendidos (revogar a legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município). Da forma como foi aprovada, a emenda passou a impedir também destinações legítimas de áreas recebidas pelo Poder Público Municipal por ocasião de loteamentos, destinações essas que, por si só, nada dizem respeito à comercialização de áreas verdes, assim como não supõem qualquer risco ao meio

ambiente ou de lesão ao patrimônio social da comunidade. Tal é o caso da concessão de direito real de uso de área recebida por ocasião de loteamento para implantação de equipamentos urbanos nos termos previstos no referido projeto de emenda à Lei Orgânica.

Entende-se que se o Município recebeu, por ocasião de loteamento, uma área para implantação de equipamentos urbanos, é legítimo e razoável que destine essa área para servir de objeto de concessão de direito real de uso a particular (sem fins comerciais ou lucrativos), com a condição de que este último destine o imóvel exclusivamente a serviço de utilidade pública à comunidade.

A corroborar com esse entendimento, veja-se que “equipamento urbano”, segundo a norma brasileira NBR 9284, é um termo que designa todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados. Essa mesma NBR 9284 enumera uma série de espécies do gênero “equipamento urbano”, todas elas tendo por traço comum serem serviço de utilidade pública.

Cumprе observar que o projeto de emenda prevê também expressamente a vedação da transferência da propriedade dessas áreas, bem como que a concessão do direito real de uso deverá sujeitar-se a todos os demais requisitos legais aplicáveis à espécie, em especial às normas protetivas de direito ambiental e à necessidade de prévia lei autorizativa específica.

Em conclusão, entende-se que a emenda proposta sanará os excessos da emenda anterior, ao mesmo tempo em que o Município se manterá em plena conformidade com os compromissos assumidos mediante o TAC firmado com o Ministério Público Estadual em 18 de agosto de 2005.

Cumpre informar, também, que a alteração da Lei Orgânica proposta se presta também a atender uma situação concreta de relevante interesse público, no caso, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da matrícula de nº 1.794 ao Corpo de Bombeiros Voluntários no Município, para que esta entidade construa ali a sua sede.

Tal imóvel foi doado ao Município por ocasião de loteamento em 1992, para implantação de equipamentos urbanos, conforme cópia de escritura pública que segue em anexo.

A emenda em questão não se prestará a atender somente essa situação concreta, mas outras, igualmente de interesse público, que surgirem futuramente.

Por fim, solicito respeitosamente que, em havendo quaisquer dúvidas ou mesmo divergências quanto ao Projeto de Emenda à LOM referido, que esse Órgão Ministerial entre em contato com este Município. O referido projeto de emenda ainda não é Lei, encontra-se em tramitação legislativa e será discutido e votado (em dois turnos) na Casa Legislativa. Como é sabido, enquanto não for sancionado, o projeto de emenda pode ser aprimorado mediante modificações em seu texto, ou mesmo ser retirado de votação. O Poder Executivo adianta desde já que acatará integralmente eventuais recomendações desse Douto Órgão Ministerial a respeito do que ora se informa.

Cordialmente,

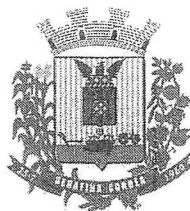


Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

Ofício Gab. nº 006/2019- Relação de Anexos

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2019;
- Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2018;
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 18 de agosto de 2005;
- Croqui de lote urbano, contendo o imóvel que se pretende ser objeto de concessão de direito real de uso ao Corpo de Bombeiros Voluntários;
- Escritura pública de doação de imóvel;
- Certidão de matrícula;
- NBR 9284;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 20/2019

Data: 08/02/2019

Ass.  15:28

Of. Gab. nº 033/2019

Serafina Corrêa, RS, 06 de fevereiro de 2019

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019.

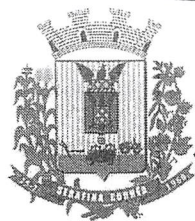
O Prefeito Municipal em exercício, com fundamento no artigo 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, que **“Acréscenta parágrafos ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
06/02/2019
GAB/RS nº
Assessoria Jurídica
Fernando Souza
Procurador Jurídico
OAB/RS 1049624

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019.

**Acréscima parágrafos ao artigo 100
da Lei Orgânica do Município de
Serafina Corrêa.**

Art. 1º O artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 100

§1º. As áreas doadas ao Município em loteamento para implantação de equipamentos urbanos poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que o concessionário seja entidade sem fins comerciais e/ou lucrativos, situada no Município, e que tenha por finalidade institucional principal a prestação de serviço(s) de utilidade pública à comunidade, sendo vedada a transferência da propriedade dessas áreas.

§2º. No caso do parágrafo anterior, a concessão do direito real de uso deverá observar as seguintes exigências:

I - O concessionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a prestação de serviço(s) de utilidade pública à comunidade; e

II - Sujeição a todas as demais exigências legais aplicáveis à espécie, em especial às normas protetivas de direito ambiental e à necessidade de prévia lei autorizativa específica.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2019,
58º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Emenda à Lei Orgânica que ***"Acréscenta o parágrafo único ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa."***

A presente emenda visa excepcionalizar a proibição constante do art. 100 da Lei Orgânica, para os casos de áreas doadas ao Município em loteamento para a implantação de equipamentos urbanos.

Nesses casos, propõe-se que a área poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que: (i) o concessionário seja entidade sem fins comerciais e/ou lucrativos, situado no Município, e que tenha por finalidade institucional principal a prestação de serviço(s) de utilidade pública à comunidade; (ii) seja vedada a transferência da propriedade dessas áreas; (iii) o concessionário utilize o imóvel exclusivamente para a prestação de serviço(s) de utilidade pública à comunidade; e (iv) a concessão se sujeite a todas as demais exigências legais aplicáveis à espécie, em especial às normas protetivas de direito ambiental e à necessidade de prévia lei autorizativa específica.

Como é sabido, a Lei Orgânica do Município foi recentemente alterada mediante a Emenda nº 1 de 07 de Dezembro de 2018, a qual, suprimindo o parágrafo único do art. 100, retirou a possibilidade de que áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento pudessem ser concedidas em uso mediante a autorização dos doadores e dos proprietários dos lotes que compõem o loteamento.

Conforme consta da exposição de motivos do projeto da referida emenda, a alteração legislativa visava atender ao cumprimento da Cláusula Quarta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município e o Ministério Público Estadual em 18 de agosto de 2005.

Da leitura atenta desse TAC, que segue em anexo, depreende-se que teve por finalidade obstar o desvirtuamento das destinações das áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento. Em especial, pretendia extirpar do ordenamento jurídico municipal qualquer lei que respaldasse a prática de comércio de áreas verdes doadas ao Município em loteamento. Nesse sentido a cláusula quarta do TAC diz expressamente:

"(...) devendo (o compromitente, no caso, o Município) providenciar a revogação da legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município, (...)"

Ocorre que a alteração da Lei Orgânica Municipal foi além dos objetivos pretendidos (revogar a legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município). Da forma como foi aprovada, a emenda passou a impedir também destinações legítimas de áreas recebidas pelo Poder Público Municipal por ocasião de loteamentos, destinações essas que, por si só, nada dizem respeito à comercialização de áreas verdes,

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019.

assim como não supõem qualquer risco ao meio ambiente ou de lesão ao patrimônio social da comunidade. Tal é o caso da concessão de direito real de uso de área recebida por ocasião de loteamento para implantação de equipamentos urbanos nos termos previstos no presente projeto de emenda à Lei Orgânica.

Entende-se que se o Município recebeu, por ocasião de loteamento, uma área para implantação de equipamentos urbanos, é legítimo e razoável que destine essa área para servir de objeto de concessão de direito real de uso a particular (sem fins comerciais ou lucrativos) com a condição de que este último destine o imóvel exclusivamente a serviço de utilidade pública à comunidade.

A corroborar com esse entendimento, veja-se que "equipamento urbano", segundo a norma brasileira NBR 9284, é um termo que designa todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados. Essa mesma NBR 9284 enumera uma série de espécies do gênero "equipamento urbano", todas elas tendo por traço comum serem serviço utilidade pública.

Cumpra observar que o projeto de emenda prevê também expressamente a vedação da transferência da propriedade dessas áreas, bem como que a concessão do direito real de uso deverá sujeitar-se a todos os demais requisitos legais aplicáveis à espécie, em especial às normas protetivas de direito ambiental e à necessidade de prévia lei autorizativa específica.

Em conclusão, entende-se que a emenda aqui proposta sanará os excessos da emenda anterior, ao mesmo tempo em que o Município se manterá em plena conformidade com os compromissos assumidos mediante o TAC firmado com o Ministério Público Estadual em 18 de agosto de 2005.

Por fim, informa-se que cópia desse Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será encaminhada ao competente Órgão do Ministério Público Estadual, para ciência.

Certo de poder contar com o apoio dessa Casa Legislativa, apresento o presente Projeto.

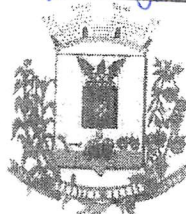
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
27	[assinatura]



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	[assinatura]

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 383/2018

Data: 13/10/2018

Ass. [assinatura] 17:20

Of. Gab. nº 472/2018

Serafina Corrêa, RS, 02 de outubro de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

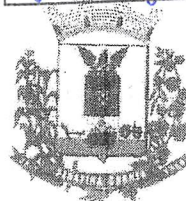
Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018.

O Prefeito Municipal em exercício, com fundamento no artigo 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018, que **“Suprime o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

**Suprime o parágrafo único do artigo
100 da Lei Orgânica do Município de
Serafina Corrêa.**

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passando, o referido dispositivo, a vigorar com a seguinte redação:

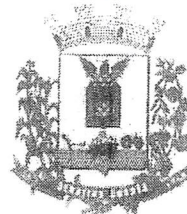
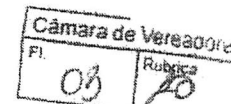
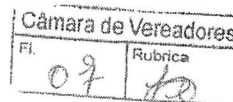
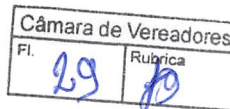
"Art. 100 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins, largos públicos ou áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, refrigerantes."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 02 de outubro de 2018,
58ª da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Emenda à Lei Orgânica que **"Suprime o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa."**

Em 18 de agosto de 2005 o Município de Serafina Corrêa firmou com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

A Cláusula Quarta do referido termo previa que o Compromitente, ou seja, o Município deveria providenciar:

"[...] revogação da legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município, comprovando junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 dias."

A legislação a que se refere a Cláusula Quarta é o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal. Ocorre que, até a presente data, continua em vigor o referido dispositivo legal.

Em 22 de agosto de 2018 o Ministério Público do Rio Grande do Sul, através da 2ª Promotoria de Justiça de Guaporé, requisitou através do Ofício nº 291/2018 – 2ª PJ, que fossem comprovadas as medidas referentes à Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta, que seja a supressão do parágrafo único do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

O Poder Executivo Municipal, tendo tomado conhecimento do assunto através da referida correspondência, envia a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, visando atender à requisição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

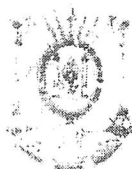
Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 02 de outubro de 2018.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores	
Fl. 30	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAPORÉ

Ofício n.º 291/2018 – 2.ª PJ
Inquérito Civil n.º 00788.00031/2004
Diligência n.º 00788.00267/2018

Guaporé, 22 de agosto de 2018.

Senhora Prefeita,

Requisito que, no prazo de **30 (trinta) dias**, comprove as medidas referentes a cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nesta promotoria, que visa a supressão do parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Cordiais saudações.

CLAUDIO DA SILVA LEIRIA
Promotor de Justiça.

À Exma. Sra
PREFEITA MUNICIPAL
Serafina Corrêa/RS

Câmara de Vereadores	
Fl. 33	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 18 de agosto de 2005, na Promotoria de Justiça de Guaporé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa da Promotora de Justiça Roberta Morillos e o Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal Valcir Segundo Reginatto, doravante denominado **COMPROMITENTE**, acompanhado pelo procurador Dr. Miguel Sebben, OAB/RS n.º 44.690, e

Considerando que os documentos das fls. 11/47, dão conta de que área desafetada do Loteamento/Desmembramento Vêneto a título de área verde, fora comercializada;

Considerando que os documentos das fls. 197/198 confirmam que o comprometente recebeu as áreas destinadas ao leito das ruas e espaços verdes;

Considerando que as alegadas informações restaram comprovadas pelo relatório da Patrulha Ambiental da Brigada Militar de Caxias do Sul, conforme relatório das fls. 03/10;

Considerando que os adquirentes das áreas verdes compraram as mesmas acobertados pela boa-fé, pois estavam realizando um negócio com o Município e havia legislação, que em tese, dava credibilidade e legalidade à transação comercial (fls. 54/76);

Considerando o que preceitua o art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.766/79,

celebraram este compromisso de ajustamento de conduta nos autos do inquérito civil nº 31/2004, nos seguintes termos:

Câmara de Vereadores	
Fl. 32	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA PRIMEIRA: Como forma de restabelecer o equilíbrio ambiental e a observância da legislação pertinente, o compromitente deverá apresentar, nesta Promotoria de Justiça, no **prazo de 60 (sessenta e cinco) dias** contado a partir desta data, cópia do Projeto de Implementação de Praças e Parque e/ou de Equipamentos Urbanos e Comunitários, que deveriam ter sido realizados na área do Loteamento/Desmembramento Vênnetto, sendo o total da área correspondente ao que fora dada destinação diversa;

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromitente deverá implantar integralmente, no **prazo de 01 (um) ano** contado a partir da apresentação do projeto, o referido na cláusula primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromitente assegurará as condições necessárias para a implantação do projeto, inclusive com previsão orçamentária, até que as áreas verdes possam ser efetivamente utilizadas pelos munícipes;

CLÁUSULA QUARTA: O compromitente não destinará para outros fins as áreas que receber como áreas verdes, nem permitirá que outras pessoas que se encontrem a seu serviço ou sob sua responsabilidade o façam. Além disso, não efetivará a venda dos imóveis porventura ainda existentes e que se enquadrem nas mesmas hipóteses do objeto deste IC, devendo providenciar a revogação da legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município, comprovando junto a esta Promotoria de Justiça no **prazo de 20 dias**;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas anteriores sujeitará o compromitente ao pagamento de multa diária no valor de um salário mínimo;

[Handwritten signatures]

Câmara de Vereadores	
Fl. 33	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar aos órgãos competentes a realização de vistorias nos locais indicados para a execução do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: Eventuais questões relativas ao presente compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Guaporé/RS;

CLÁUSULA OITAVA: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Conforme prescrevem o Provimento nº 08/2000, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o § 3º do art. 9º da Lei nº 7.347/85, o Inquérito Civil nº 75/2003 será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.

Guaporé, 18 de agosto de 2005.

Roberta Morillo,
Promotora de Justiça.

Valcir Segundo Reginatto,
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.

Miguel Sebben
OAB/RS n.º 44.690



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 34	Rubrica

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018
Página 1 de 1

Suprime o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passando, o referido dispositivo, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins, largos públicos ou áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, refrigerantes."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 7 de dezembro de 2018.


Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 07/12/2018.


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Câmara de Vereadores	
Fl. 35	Rubrica

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 18 de agosto de 2005, na Promotoria de Justiça de Guaporé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa da Promotora de Justiça Roberta Morillos e o Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal Valcir Segundo Reginatto, doravante denominado **COMPROMITENTE**, acompanhado pelo procurador Dr. Miguel Sebben, OAB/RS n.º 44.690, e

Considerando que os documentos das fls. 11/47, dão conta de que área desafetada do Loteamento/Desmembramento Vêneto a título de área verde, fora comercializada;

Considerando que os documentos das fls. 197/198 confirmam que o comprometente recebeu as áreas destinadas ao leito das ruas e espaços verdes;

Considerando que as alegadas informações restaram comprovadas pelo relatório da Patrulha Ambiental da Brigada Militar de Caxias do Sul, conforme relatório das fls. 03/10;

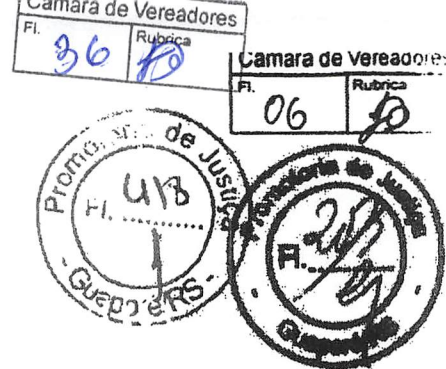
Considerando que os adquirentes das áreas verdes compraram as mesmas acobertados pela boa-fé, pois estavam realizando um negócio com o Município e havia legislação, que em tese, dava credibilidade e legalidade à transação comercial (fls. 54/76);

Considerando o que preceitua o art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.766/79,

celebraram este **compromisso de ajustamento de conduta** nos autos do inquérito civil nº 31/2004, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA PRIMEIRA: Como forma de restabelecer o equilíbrio ambiental e a observância da legislação pertinente, o compromitente deverá apresentar, nesta Promotoria de Justiça, no **prazo de 60 (sessenta e cinco) dias** contado a partir desta data, cópia do Projeto de Implementação de Praças e Parque e/ou de Equipamentos Urbanos e Comunitários, que deveriam ter sido realizados na área do Loteamento/Desmembramento Vênnetto, sendo o total da área correspondente ao que fora dada destinação diversa;

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromitente deverá implantar integralmente, no **prazo de 01 (um) ano** contado a partir da apresentação do projeto, o referido na cláusula primeira;

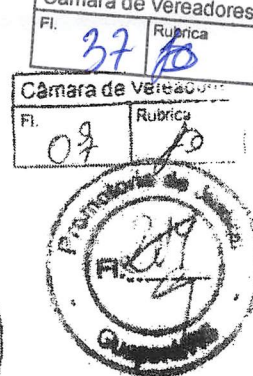
CLÁUSULA TERCEIRA: O compromitente assegurará as condições necessárias para a implantação do projeto, inclusive com previsão orçamentária, até que as áreas verdes possam ser efetivamente utilizadas pelos munícipes;

CLÁUSULA QUARTA: O compromitente não destinará para outros fins as áreas que receber como áreas verdes, nem permitirá que outras pessoas que se encontrem a seu serviço ou sob sua responsabilidade o façam. Além disso, não efetuará a venda dos imóveis porventura ainda existentes e que se enquadrem nas mesmas hipóteses do objeto deste IC, devendo providenciar a revogação da legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município, comprovando junto a esta Promotoria de Justiça no **prazo de 20 dias**;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas anteriores sujeitará o compromitente ao pagamento de multa diária no valor de um salário mínimo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar aos órgãos competentes a realização de vistorias nos locais indicados para a execução do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: Eventuais questões relativas ao presente compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Guaporé/RS;

CLÁUSULA OITAVA: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Conforme prescrevem o Provimento n.º 08/2000, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o § 3º do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, o Inquérito Civil n.º 75/2003 será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.

Guaporé, 18 de agosto de 2005.

Roberta Morillo,
Promotora de Justiça.

Valcir Segundo Reginatto,
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.

Miguel Sebben
OAB/RS n.º 44.690

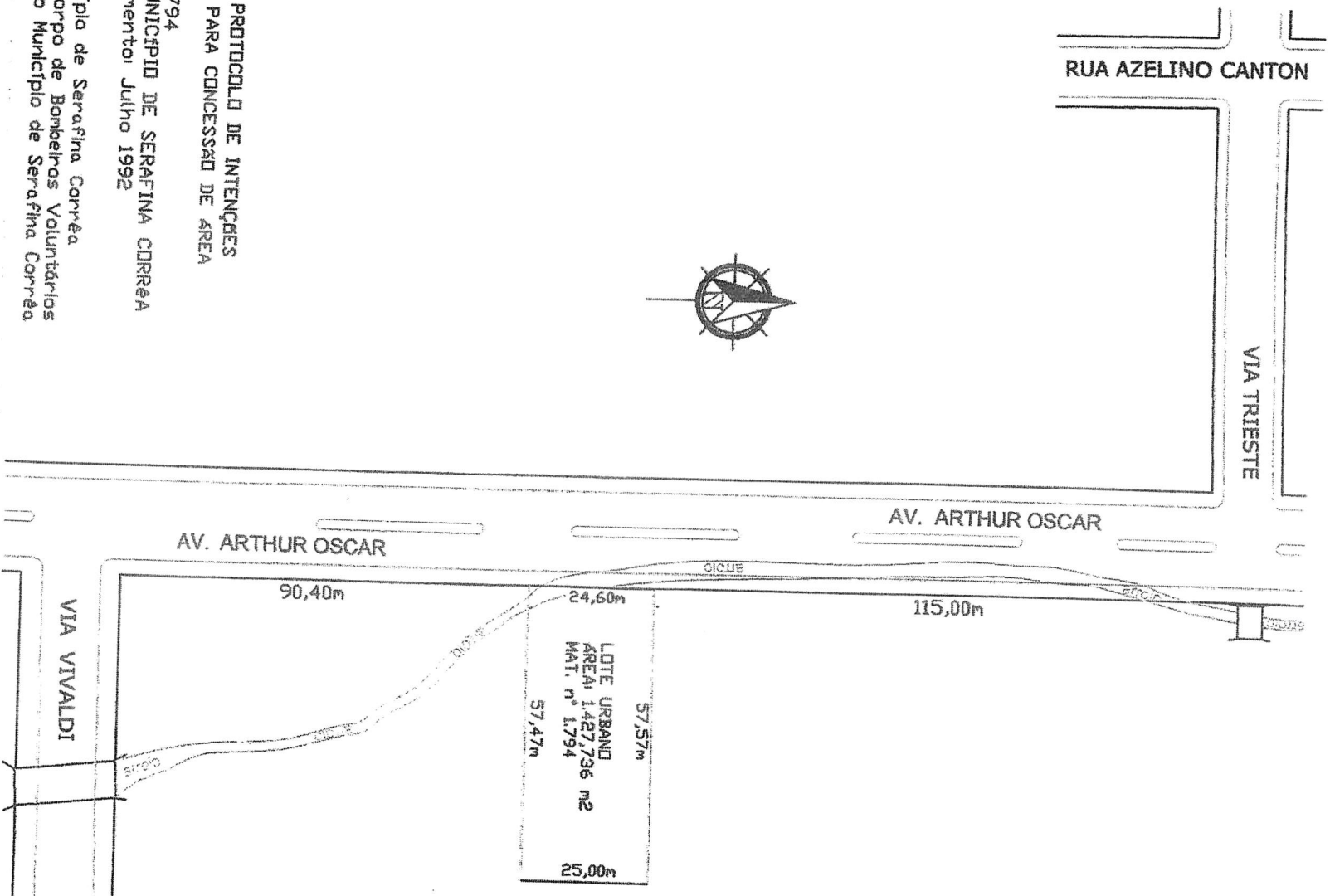
SITUAÇÃO

CRDQU DE LOTE URBANO SEM NUMERAÇÃO ADMINISTRATIVA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA INSTITUCIONAL - DESMEMBRAMENTO CERVIERI
ESCALA: 1 : 1000

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
32	<i>[assinatura]</i>

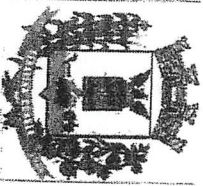
Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
14	<i>[assinatura]</i>



ÁREA OBJETO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ADMINISTRATIVAS PARA CONCESSÃO DE ÁREA

Matrícula n° 1.794
Proprietário: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
Ano do Parcelamento: Julho 1992

Concessor: Município de Serafina Corrêa
Concessionário: Corpo de Bombeiros Voluntários
do Município de Serafina Corrêa



[assinatura]
ALINE TREVISIO FERRONATTO
Departamento de Engenharia

[assinatura]
GUILHERME MIGLIAVACCA
Engenheiro Civil - Projeto
CREA RS 146.422
Departamento de Engenharia

01



PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO
SERAFINA CORRÊA

Nº.71/7.492.- Escritura pública de doação, que fazem entre si, Laurindo Luiz Cervieri, e sua esposa, Serafina Vitória Badin Cervieri, como outorgantes doadores, e, o Município de Serafina Corrêa, como outorgada donatária, como segue. SAIBAM quantos todos, esta pública escrituravirem, que aos treze(13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois(1992), nesta cidade de Serafina Corrêa, comarca de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes justas e contratadas entre si, de um lado, como outorgantes doadores: LAURINDO LUIZ CERVIERI, motorista, com CPF nº.007.686.340-91, e sua esposa, SERAFINA VITÓRIA BADIN CERVIERI, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens anterior à vigência da lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado, como outorgada donatária: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. 25 de Julho, inscrita no CGC.MF. sob nº.88.597.984/0001-80, representada neste ato pelo seu prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO GRECHI - GHELLER, brasileiro, casado, economiário, com CPF sob nº. 352.178.040-68, residente e domiciliado nesta cidade, os presentes são pessoas reconhecidas, devidamente identificadas, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato dou fé. E perante mim, Tabelião, pelos outorgantes vendedores re, digo, outorgantes doadores referidos, foi dito que, por escritura pública de compra e venda lavrada neste Tabelionato, no Livro nº.19(dezenove), a folha nº.165, em data de 16 de março de 1960, registrada atualmente no O- fício de Registro de Imóveis desta cidade de Serafina Corrêa, sob Matrícula número 1.748(hum mil, setecentos e quarenta e oito), são senhores e legítimos proprietários dos seguintes imóveis: a) "Uma área de terras urbana sem numeração administrativa, com a área de 1.875,00m2(hum mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Rua Pe. Luiz, em ambos os lados da numeração, nesta cidade, em quarteirão indefinido, distante 116,42m da esquina com a Rua Vêneto, confrontando-se: Ao NORTE, por 15,00m, com o leito do prolongamento da Rua Pe Luiz; antes terras de Pedro Baggio e Claudir P. Migliorini; ao SUL, por 15,00m, com o leito da Rua Pe. Luiz, antes terras de Terezinha Valar; a LESTE, por 125,00m, sendo em 37,00m, com terras de Nelson Assoni, em 64,90m, com terras dos doadores, área remanescente, e em 24,00m, com terras de Nelson Assoni; e ao OESTE, por 125,00m, com terras dos doadores, área remanescente"; imóvel esse atingido pela abertura da Rua Pe. Luiz, feita há prolongado tempo; b) "Uma área de terras urbana, sem numeração administrativa, com 230,10m2(duzentos e trinta metros quadrados e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade, na Av. Miguel Soccol, lado PAR, distante 70,30m da edificação nº.1320, de propriedade de Lauro Treviso, sita ao Sul, digo, distante 35,80m do prédio nº.1320, de propriedade de Lauro Treviso, sito ao Sul, no quarteirão incompleto formado pelas Av. Miguel Soccol, projetada Av. Arthur Oscar, Rua Tiradentes e terras urbanas, confrontando-se: Ao NORTE, por 3,87m, com terras, digo, com o leito da Av. Miguel Soccol, antes terras de Abraão Stefanon; ao SUL, por ... 3,80m, com o leito da Av. Miguel Soccol, antes terras de Pedro Frigo; a LESTE, por 60,00m, com terras dos doadores; e ao OESTE, por 60,00m, com a Av. Miguel Soccol"; imóveis



se que foi atingido pelo alargamento da Av. Miguel Soccol, e, c) "Uma área de terras urbana, sem numeração administrativa, situada no projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, nesta cidade, com a área de 1.427,736m² (hum mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados, sete decímetros quadrados, três centímetros quadrados e seis milímetros quadrados), sem benfeitorias, lado par, distante 90,40m da esquina com o projetado prolongamento da Rua Tiradentes, no quarteirão incompleto formado pela Rua Pe. Luiz, projetados prolongamentos da Rua Tiradentes e Av. Miguel, digo, e Av. Arthur Oscar, e terras urbanas, confrontando-se: Ao NORTE, por 57,57m, com terras de Giacomo Olivier; ao SUL, por 57,47m, com terras dos doadores, área remanescente; a LESTE, por 25,00m, com terras dos doadores, área remanescente; e ao OESTE, por 25,00m, digo, por 24,60m, com o projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, área remanescente de propriedade dos doadores"; imóvel esse que destinase à implantação de equipamentos urbanos do desmembramento CERVIERI, aprovado em reunião do Conselho do Plano Diretor do Município de Serafina Corrêa, em data de 07 de julho do corrente ano; QUE, pela presente escritura doavam, como de fato ora doado têm, à outorgada donatária, os imóveis acima descritos e confrontados, e desde já, cedem e transferem à mesma outorgada donatária, todo direito, domínio, posse e ação que lhes assistiam sobre os referidos imóveis, para que possa a outorgada donatária, deles desde já, usar, gozar e livremente dispor, como seus que são e ficam sendo de hoje em diante, por força desta escritura, cuja presente doação, foi avaliada para efeitos fiscais pela fazenda estadual em R\$17.000.000,00; Disseram mais os outorgantes doadores referidos, que remanesce para si, na matrícula número 1.748, duas áreas remanescentes, a primeira, com 2.708,573m² (dois mil, setecentos e dois metros quadrados, cinco decímetros quadrados, sete centímetros quadrados e três milímetros quadrados), situada na Rua Pe. Luiz, lado PAR, distante 140,42m da esquina com a Rua Vêneto, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Pe. Luiz Vêneto, Costa e Silva e terras urbanas, confrontando-se: Ao NORTE, por 43,00m, com terras de Nelson Assoni; ao SUL, por linha levemente inclinada na direção Leste rumo Sudoeste, de 42,45m, com terras de Nelson Assoni; a LESTE, por 62,15m, com terras de Nelson Assoni; e ao OESTE, por 64,90m, com a Rua Pe. Luiz, área desmembrada; e a segunda, com 32.346,351m² (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados, três decímetros quadrados, cinco centímetros quadrados e um milímetro quadrado), situada na Av. Miguel Soccol, lado PAR, distante 35,80m do prédio nº 1320, de Lauro Treviso, sito ao Sul, com frente também para com a Rua Pe. Luiz, em quarteirão indefinido, confrontando-se: Ao NORTE, partindo de Leste rumo Oeste, por ... 57,57m, com terras urbanas de Pedro Baggio, Claudir P. Migliorini, Giacomo Olivier e Elírio Antonio Presotto; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 25,00m, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 57,45m, digo, de 57,47m, deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 24,60m, as três linhas, com terras de propriedade da donatária, áreas desmembradas; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por ... 4,86m, com terras de Elírio Antonio Presotto; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 20,00m, e deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 197,13m, ambas com terras de A-



PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO
SERAFINA CORRÊA

brahão Stefanon, onde atinge a Av. Miguel Soccol; ao SUL, partindo de Leste rumo Oeste, digo, partindo de Oeste rumo Leste, da Av. Miguel Soccol, em direção Leste, por 36,20m com terras de Pedro Frigo; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 15,00m, com terras de Pedro Frigo; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 10,00m, com terras de Nelson Dondoni; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 30,00m, com terras de Nelson Dondoni e Lauro Trevisan; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 267,50m, com terras de Marcelino Calgaro, Vilfredo Assoni e outros; a LESTE, por 125,00m, com a Rua Pe. Luiz, área desmembrada; e ao OESTE, por 60,00m, com a Av. Miguel Soccol, área desmembrada"; Então, pela outorgada donatária referida, foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. CERTIFICO que os imóveis objeto da presente escritura, foram avaliados para efeitos fiscais pela fazenda estadual, respectivamente: imóvel letra "a", em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); imóvel letra "b", em R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e imóvel letra "c", em R\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme GITS nºs. 14/92, 13/92 e 19/92; CERTIFICO que o ITCD, incidente sobre esta transação, tiveram seu pagamento exonerado, nos termos das guias informativas assinadas por Darcy Winkelmann, Fiscal de Tributos Estaduais em datas de 19 de maio de 1992 e 10 de junho de 1992. Foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias do Ofício de Registro de Imóveis que ficam arquivadas em cartório. De comum acordo, dispensam as demais negativas. A presente transação, foi autorizada pela lei municipal nº. 653/86. Disseram mais os outorgantes doadores referidos, sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que não existem outros ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias do Ofício de Registro de Imóveis, que por ventura, gravem o imóvel referido e que por ventura, não estejam registrados, bem como, que não são contribuintes diretos à Previdência Social, na qualidade de empregadores, não estando sujeitos a apresentação de CND/INSS. E assim me pediram que lhes fizesse esta escritura, que lhes li, aceitaram, ratificaram e assinam de conformidade com a lei federal número 6.952, de 06 de novembro de 1981, dispensando-se a presença de testemunhas. Eu, TERESA IRMA ROSO ZANELLA, Tabeliã, a datilografei, subscrevo e assino.-

Serafina Corrêa, RS. 13 de julho de 1992.-

Serafina Corrêa

Serafina Corrêa

= Tabeliã =

Emol.: R\$304.881,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Câmara de Vereadores
Fl. 42 Rubrica

Câmara de Vereadores
Fl. 16 Rubrica
Página 1/

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-1.794-
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAPORÉ - Mun. Serafina Corrêa

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS., 15 de Julho de 1992.-

FICHA -1-
MATRÍCULA -1.794-

IMÓVEL: Uma área de terras urbanas sem numeração administrativa, c/ 1.427,736m² (hum mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados, sete decímetros quadrados, três centímetros quadrados e seis milímetros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, no projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, lado par, distante 90,40m da esquina com o projetado prolongamento da rua Tiradentes, no quarteirão incompleto formado pelas ruas Pe. Luiz projetado prolongamento da rua Tiradentes, Av. Arthur Oscar e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 57,57m com terras de Giacomo Olivier; ao SUL, por 57,47m com terras de Laurindo Luiz Cervieri; a LESTE, por 25,00m com terras de Laurindo Luiz Cervieri, e, ao OESTE, por 24,60m com o projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, área remanescente de propriedade de Laurindo Luiz Cervieri.- Destinada a equipamentos urbanos Desm. Cervieri

PROPRIETÁRIOS: LAURINDO LUIZ CERVIERI, CPF: 007686340-91, motorista aposentado, casado pelo regime da Comunhão de Bens antes da vigência da Lei 6515/77 com Serafina Vitória Badin Cervieri, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 1.748, Lº 2, fls. 01, de 06 de abril de 1992, desse Ofício.-

JOSE CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

R.1-1.794 - 15 de julho de 1992.-Prot.5180, Lº 1-A.-

TÍTULO: Doação - área de 1.427,736m² sem benfeitorias.-

DOADORES: Os proprietários acima qualificados.-

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, CGC/MF 88.597.984/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, por seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Grechi Gheller, autorizado pela Lei Municipal 653/86.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública 71/7.492, Lº 47, fls. 074, lavrada em 13 de julho de 1992 pela Tabelião desta cidade, Teresa Irma Roso Zanella.-

VALOR: Avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Estadual em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).-

JOSE CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

SERVIÇO REGISTRAL
da Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS

Bel. José Carlos Picini - Oficial

E-mail: carterpicini@net11.com.br
Av. Arthur Oscar, 1359-F (54) 344-1305
Serafina Corrêa - RS

PJ - 436

continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1º do Dec. 93.240/RS-

Serafina Corrêa-RS, 08/10/2018 14:55:47. g

Total: R\$25,00

Certidão Matrícula 1.794 - 1 página: R\$8,40 (0284.01.1800002.07876 = R\$1,40)

Busca em livros e arquivos: R\$8,70 (0284.01.1800002.07876 = R\$1,40)

PED: R\$4,60 (0284.01.1800002.07877 = R\$1,40)

Gabriel Tebaldi
Substituto do Registrador.



EQUIPAMENTO URBANO

11

NBR 9284

MAR/1986

Classificação

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma classifica o equipamento urbano, por categorias e subcategorias, segundo sua função predominante.

1.2 Esta Norma aplica-se, entre outras finalidades, à gestão, ao cadastramento e ao planejamento urbanos¹, observada, conforme o caso, a legislação específica dos órgãos federais, estaduais e municipais.

2 DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Norma e adotada a seguinte definição:

2.1 Equipamento urbano

Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

3 CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS

3.1 Circulação e Transporte

3.2 Cultura e Religião

3.3 Esporte e Lazer

3.4 Infra-estrutura

¹ Trata, também, sobre gestão, cadastramento e planejamento urbanos a norma NBR 9283 - Mobiliário urbano - Classificação

Origem: CB-140/85 (Projeto 2:10.13-014)
CB-2 - Comitê Brasileiro de Construção Civil
CE-2:10.13 - Comissão de Estudo de Equipamentos Urbanos

SISTEMA NACIONAL DE
METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO
E QUALIDADE INDUSTRIAL

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NORMAS TÉCNICAS

©

Palavras-chave: equipamento urbano, urbanização.

NBR 3 NORMA BRASILEIRA REGISTRADA

CDU: 725/727.98.001.42

Todos os direitos reservados

4 páginas

- 3.4.1 Sistema de comunicação
- 3.4.2 Sistema de energia
- 3.4.3 Sistema de iluminação pública
- 3.4.4 Sistema de saneamento
- 3.5 Segurança pública e Proteção
- 3.6 Abastecimento
- 3.7 Administração pública
- 3.8 Assistência social
- 3.9 Educação
- 3.10 Saúde

4 RELAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Circulação e Transporte:
 - a) estacionamento;
 - b) logradouros públicos e vias especiais;
 - c) vias, terminais e estações do sistema de transporte em suas diversas modalidades.
- 4.2 Cultura e Religião
 - a) biblioteca;
 - b) cemitério e crematório;
 - c) centro cultural;
 - d) centro de convenção;
 - e) cinema;
 - f) concha acústica;
 - g) jardim botânico, jardim zoológico, horto florestal;
 - h) museu;
 - i) teatro;
 - j) templo.
- 4.3 Esporte e Lazer
 - a) autódromo, kartódromo;
 - b) campo e pista de esporte;
 - c) clube;
 - d) estádio;
 - e) ginásio de esportes;
 - f) hipódromo;
 - g) marina;

- h) piscina pública;
- i) parque;
- j) praça.

4.4 *Infra-estrutura*

4.4.1 Sistema de comunicações:

- a) correios e telégrafos;
- b) rádio e televisão;
- c) telefonia.

4.4.2 Sistema de energia:

- a) combustível doméstico canalizado;
- b) energia elétrica.

4.4.3 Sistema de saneamento:

- a) abastecimento de água;
- b) esgotamentos sanitário e pluvial;
- c) limpeza urbana;
- d) lavanderia coletiva.

4.5 *Segurança pública e Proteção*

- a) corpo-de-bombeiros;
- b) delegacia;
- c) instalações militares;
- d) posto policial;
- e) posto de salvamento.

4.6 *Abastecimento:*

- a) armazém, silo;
- b) central de abastecimento;
- c) mercado municipal;
- d) posto de abastecimento de veículos;
- e) supermercado.

4.8 *Administração pública:*

- a) sedes dos poderes executivo, legislativo e judiciário (Palácio do Governo, Prefeitura, Câmara e Fórum).

4.9 *Assistência social:*

- a) asilo;
- b) centro social, comunitário;
- c) centro de triagem;
- d) creche;
- e) orfanato;
- f) penitenciária;

g) reformatório.

4.9 *Educação:*

- a) colégio;
- b) escola;
- c) escola técnica;
- d) faculdade;
- e) universidade.

4.10 *Saúde:*

- a) ambulatório;
- b) centro de saúde;
- c) hospital;
- d) posto de saúde.